



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando a nossa Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

SÚMULA: Institui, em âmbito municipal, a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprova:

CAPÍTULO I DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica do Município de Xamburé – Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados a serem utilizados pelo Departamento de Saúde do Município de Xamburé.

Parágrafo único: A REMUME será atualizada, anualmente, pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica de acordo com os seguintes critérios de inclusão:

- I- Registro na ANVISA;
- II- Eficácia clínica comprovada, através de ensaios clínicos que demonstrem seus benefícios e de metanálises, que demonstrem seus benefícios;
- III- Efetividade e eficiência;
- IV- Menor toxicidade e maior segurança;
- V- Preferência a monofármacos;
- VI- Preferência às formas farmacêuticas com comodidade posológica, favorecendo a adesão ao tratamento;
- VII- Estabilidade e facilidade de armazenamento;
- VIII- Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação à faixa etária;
- IX- Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);
- X- Considerar custo-dia e custo total do tratamento;
- XI- Considerar dados de morbi e mortalidade do município;
- XII- Considerar serviços de especialidades e profissionais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Desenvolvimento com Qualidade

CAPÍTULO II DOS MEDICAMENTOS

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Xamburé devem priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º Ao Município de Xamburé compete o fornecimento de qualquer medicamento constante no REMUME.

Art. 5º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deve ser protocolado junto ao Protocolo da Secretária de Saúde do Município de Xamburé,

Parágrafo Único: Para a análise do requerimento, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

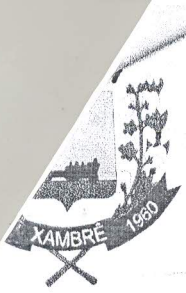
- I- Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II- Cópia do comprovante de endereço;
- III- Cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV- Laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) Estado do paciente;
 - b) Diagnóstico com CID;
 - c) Prognóstico com o uso do medicamento
 - d) Tempo estimado do Tratamento;
 - e) Alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) Evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 6º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica é comissão de caráter permanente, consultiva e deliberativa responsável por elaborar a Relação Municipal de medicamentos Essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica:

- I- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- II- Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- III- Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- IV- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- V- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- VII- Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

- VII- Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- VIII- Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- IX- Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- X- Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

Art. 8º - A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, os quais serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada membro poderá ter um suplente.

Art. 9º - O Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica elaborará seu Regimento Interno, e, após aprovação do Secretário de Saúde, será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 06 de setembro de 2016.


LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal